



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5003706-39.2019.4.04.7000/PR

MANDADO DE PRISÃO Nº 700006307317

PREVENTIVA

VALIDADE: 14/02/2029

PRAZO DA PRISÃO:

A **Doutora GABRIELA HARDT**, Juíza Federal Substituta da 13ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei e por decisão proferida nos autos em epígrafe,

M A N D A a quaisquer Autoridades Policiais a quem for este apresentado, indo por ele assinado, que em seu cumprimento, prendam e recolham à prisão, a pessoa conhecida por:

PAULO VIEIRA DE SOUZA, filho de Maria Ormindia Vieira de Souza, nascido no dia 07/03/1949, CPF 403.961.698-72, com endereço na Rua Vinte e Dois, 65, Lote 07, Quadra 55, Iporanga, CEP 11.410-000, Guarujá/SP, ou Rua Coronel Artur de Paula Ferreira, 194, ap. 112, Vila Uberabinha, CEP 04.511-060, São Paulo/SP, ou Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 255, ap. 50 ou 05, Vila Olímpia, CEP 04.543-120, São Paulo/SP, ou Rua Joaquim Floriano, 101, Conjunto 903, Itaim Bibi, CEP 04.534-010, São Paulo/SP.

em vista da **decretação da prisão PREVENTIVA** do investigado acima qualificado, por decisão proferida em 08.02.2019, autos nº **5003706-39.2019.4.04.7000**, com fundamento nos artigos 311 e 312 do Código do Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/41).

Infrações Penais: art. 22, da Lei 7492/1986, do art. 288 do CP e do art. 1.º da Lei nº 9.613/1998.

Síntese da Decisão: "Ante o exposto, defiro o requerido pelo MPF para, presentes os pressupostos da prisão preventiva, boa prova de materialidade e de autoria, e igualmente os fundamentos, risco à ordem pública e à aplicação a lei penal, decretar, com base nos arts. 311 e 312 do CPP, a prisão preventiva de Paulo Vieira de Souza."

5003706-39.2019.4.04.7000

700006307317 .V3

*Decretado em 19/02/2019
8:43*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Observação: A utilização de algemas fica autorizada na efetivação da prisão ou no transporte dos presos caso as autoridades policiais imediatamente responsáveis pelos atos específicos reputem necessário, sendo impossível nesta decisão antever as possíveis reações, devendo, em qualquer caso, ser observada pelas autoridades policiais a Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal.

Autorizo o ingresso no endereço do(a) investigado(a) para cumprimento da diligência.

Autorizo que o(a) investigado(a), após a prisão, seja transferido(a) para unidade de custódia na cidade de Curitiba/PR.

CUMPRA-SE.

Documento eletrônico assinado por **GABRIELA HARDT, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700006307317v3** e do código CRC **9ad8da58**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GABRIELA HARDT
Data e Hora: 15/2/2019, às 14:27:18

5003706-39.2019.4.04.7000

700006307317.V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: prectb13dir@jfpr.jus.br

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5003706-39.2019.4.04.7000/PR

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 700006307519

Endereço: RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 255, APTO 50 ou 05, VILA OLÍMPIA, CEP 04.543-120, SÃO PAULO/SP

P3T EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 21.522.025/0001-25

Residencia de PAULO VIEIRA DE SOUZA, CPF 403.961.698-72

A **DOUTORA GABRIELA HARDT**, Juíza Federal Substituta da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei e por decisão proferida nos autos em epígrafe,

Manda, a qualquer Autoridade Policial a quem este for apresentado - observando-se o disposto no art. 5º, X e XI, da Constituição Federal, e nos artigos 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249 e 250 do Código de Processo Penal - que, em seu cumprimento, proceda à **BUSCA e APREENSÃO na RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 255, APTO 50, VILA OLÍMPIA, CEP 04.543-120, SÃO PAULO/SP, endereço de P3T EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 21.522.025/0001-25 e endereço residencial de PAULO VIEIRA DE SOUZA, CPF 403.961.698-72**, tendo por objeto a coleta de provas relativa à eventual prática dos crimes de corrupção, concussão, lavagem de dinheiro, associação criminosa, evasão fraudulenta de divisas, além dos crimes antecedentes à lavagem de dinheiro, especificamente:

a) registros e livros contábeis, formais ou informais, recibos, agendas, ordens de pagamento e documentos relacionados à abertura, manutenção e à movimentação de contas no Brasil e no exterior, em nome próprio ou de terceiros, bem como patrimônio em nome próprio ou de terceiros;

b) registros e livros contábeis, formais ou informais, recibos, agendas, anotações, ordens de pagamento, comprovantes de recebimento de valores, no

5003706-39.2019.4.04.7000

700006307519.V6

Paulo
19/02/2019
6:15/12



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

exterior ou no Brasil, relacionados a possível recebimento de vantagem indevida;

c) documentos, formais ou informais e de qualquer natureza, relativos a intermediação ou recebimento de propinas ou valores a agentes públicos;

d) documentos, formais ou informais e de qualquer natureza, relativos a contratos de prestação de serviços com empresas fornecedoras da Petrobrás ou da Administração Pública direta ou indiretas;

e) correspondência, mensagens eletrônicas e arquivos relacionados a esses mesmos fatos;

f) HDs, laptops, pen drives, smartphones, arquivos eletrônicos, de qualquer espécie, agendas manuscritas ou eletrônicas, dos investigados ou de suas empresas, quando houver suspeita que contenham material probatório relevante, como o acima especificado;

g) valores em espécie em moeda estrangeira ou em reais de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 ou USD 50.000,00 e desde que não seja apresentada prova documental cabal de sua origem lícita;

h) obras de arte de elevado valor, quando não apresentada prova documental cabal de sua origem lícita; e

i) eventuais registros escritos ou eletrônicos disponíveis de controle de entrada e saída, inclusive vídeos de câmara, nos locais onde forem cumpridas as buscas e apreensões.

Fica autorizada a realização de buscas e apreensões em qualquer andar ou sala nas quais a prova se localize.

Fica autorizado, no desempenho desta atividade, o acesso pelas autoridades policiais a dados, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas armazenadas em eventuais computadores ou em dispositivos eletrônico de qualquer natureza, inclusive smartphones, que forem encontrados, com a impressão do que for encontrado e, se for necessário, a apreensão, nos termos acima, de dispositivos de bancos de dados, disquetes, CDs, DVDs ou discos rígidos.

Fica autorizado, desde logo, o acesso pelas autoridades policiais do conteúdo dos computadores e dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas.

5003706-39.2019.4.04.7000

700006307519 .V6

R.
19/02/2019
6:15h.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Fica autorizado o arrombamento de cofres caso não sejam voluntariamente abertos.

Fica autorizado, desde logo, a critério da autoridade policial responsável, a devolução de documentos e de equipamentos de informática que, apreendidos e examinados, não interessem à investigação. Igualmente, fica autorizado, caso haja requerimento, a extração de cópia de documentos ou dos arquivos eletrônicos à expensa dos requerentes.

Documento eletrônico assinado por **GABRIELA HARDT, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700006307519v6** e do código CRC **c5150e1f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GABRIELA HARDT
Data e Hora: 15/2/2019, às 14:27:19

5003706-39.2019.4.04.7000

700006307519.V6

G. Hardt 6:15/18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELECOR/DRCOR/SR/PF/PR

OPERAÇÃO LAVAJATO

FASE 60

EQUIPE SP/06

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO

Autos nº 5003706-39.2019.4.04.7000 / PR

Mandado de Busca nº 7000063 ~~XXXXXX~~
07519

Ao(s) 19 dia(s) do mês de Fevereiro de 2019, nesta cidade de São Paulo / SP, em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão,

exarado pelo MM Juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba, nos autos do processo em epígrafe, a

equipe de Policiais Federais chefiada pelo

DPE BRINDIZI matrícula 9359, e pelos

APE PRADO matrícula 19.006,

EPE GRUBER matrícula 9873 e

EPE MARIO matrícula 7461,

compareceu no endereço declinado no documento supramencionado

Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 255 5º ANDAR, APT. 50

, sendo recebidos

por PAULO VIEIRA DE SOUZA CPF 403.961.698-72

Na oportunidade, o chefe da equipe procedeu à leitura do Mandado, tendo franqueado o acesso aos policiais, que deram integral cumprimento à determinação judicial, logrando êxito em ARRECADAR o seguinte:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
<u>01</u>	<u>01</u>	<u>SENHA: 757980, iPhone 5, Model A1688 FCC ID BCG-</u>
		<u>E2946A 1C579C-E2946A cor Branca</u>

Bolsa da esposa

[Assinaturas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DRCOR/SR/PF/PR

02	01	SENHA: 757880, iPad, Modelo A1538 ECC ID: BCGA1538
		IC: 579C A1538 Serial: F9F0PAMB6HXF com capa
03	01	Caixa com 11 relógios: 1) Relógio com símbolo do Corinthians ZF300 15C; 2) Relógio TOMMY HILFGER preto; 3) Relógio SWISS ARMY 75533; 4) Relógio preto da Ferrari SF.03.1.34.0015; 5) Relógio HUBLOT 684433; 6) Relógio UNIVERSAL dourado; 7) Relógio CARTIER prateado com dourado 15378800; 8) Relógio JAEGER-LECOULTRE 2508.08; 9) Relógio BVLGARI preto com dourado BB 306L P.27676; 10) Relógio BVLGARI preto com pulseira de couro COSTA MESA 437/600; 11) Relógio HSTern F091AM ZFMANAUS
04	01	Um documento com as inscrições DEBSA 40 CE-EG nº: 232/09
05	01	Cartão de memória SanDisk, 32GB encontrada numa máquina estilo GOPRO
06	01	Cartão de memória SONY, 4GB, dentro de câmera fotográfica
07	01	Cartão de memória SONY, 8GB, dentro de câmera fotográfica
08	01	Aparelho eletrônico sem conseguir definir sua função, cor prata, entrada USB com 2 botões encontrados dentro de um terno
09	01	Cartão de memória 256MB SanDisk
10	01	Cartão de memória CANON 16
11	01	Apple Watch, series 1 - 42mm
12	01	MacBook Pro Serial Nº: W9042025ATN
13	01	Documento com título: Propinas Delatadas pelos executivos da CNO contra PAULOVIEIRA DE SOUZA (pasta transparente)
14	01	Pasta com inscrição Millennium bcp com diversos documentos e cópia do passaporte de ARANA DE SOUZA, RUTH

Quarto

closet

banheiro

criado mudo do quarto

Corredor





SALA

[Handwritten signatures and notes]
Latorre de Sousa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
 DRCOR/SR/PF/PR

SALA	15	01	01 pasta plástica com diversos documentos e título "FLUXOGRAMA DA LAVAGEM DE DINHEIRO"
	16	01	01 Pen drive IIIUSE com inscrição ADIR ASSAD cor Branca
	17	01	01 pasta plástica com diversos documentos sendo o primeiro um fluxograma entabulado por "P.F." e Auto de Qualificação e interrogatório de MARCUS PINTO ROLA e Despacho de Indiciamento
	18	01	01 pasta plástica com 2 documentos com nomes de Presidente, 1ª CÂMARA e 2ª CÂMARA
	19	01	Pasta Plástica com o título ROL DE TESTEMUNHAS na primeira folha e outros documentos
Escritório	20	04	04 folhas de papel com dados de usuário e senhas diversas e uma espécie de Diário com postit RODNET, Bom dia! Favor entregar p/ Chefe Obrigada.
	21	01	Pasta plástica com título "Relatório de Bens Móveis Avaliação-2018 campos do Jordão - São Paulo - Ubatuba"
	22	01	Pasta Plástica com diversos documentos referentes a embarcação
	23	01	Envelope fechado do BRADISA PRIME com inscrição P/Dona Ruth DE: Joice Brantes
	24	01	Pendrive cruzor 2GB preto SanDisk
	25	02	Chips da Vivo com inscrições: 991135050 e 975763003
	26	01	Pen Drive 8GB com inscrição PASSAPORTES
SALA	27		Diversos documentos referentes a REASSENTAMENTO e sendo o primeiro com o título "Membros do Ministério Público frente das investigações"
Escritório	28		Pen Drive SOBRENCA 2GB
	29		Pasta plástica com diversos documentos, o 1º com título Diversa Comunicação interna PR/PA 046/2007 de 12/07/2007


 Joice Brantes
 296   



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DRCOR/SR/PF/PR

Escritório

30		Pasta plástica com diversas folhas aparentando ser um diário
31	2 volumes	Relatórios de Vitória PR/AUDIT em nome da PERSA encadernados em formato de apostila
32		Comunicação impressas com codinomes "Walt Disney" diversos e com nome Tati
33		Encadernação com o título Jacú - Pessego
34		E-mail enviados por Paulo Souza encadernados relacionados ao item 31
35		Encadernação com o título "Diretor de Relações Institucionais - AGO/2005 à ABR/2007" relacionados a Obras de Engenharia
36		2 folhas com o título "Custo Anual Family"
37		R\$ 93.250,00 ; EUR 20.000,00 ; USD 10.128,00 lacrados em envelope de segurança 5100058

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including the name 'Javier' and various illegible initials.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
 DELECOR/DRCOR/SR/PF/PR

OPERAÇÃO LAVAJATO

Observações: Estava em casa RUTH ARANA DE SOUZA CPF: 051.418.258-09 (esposa).
Os moradores, não abriram a porta imediatamente (5min. após chegada)
Foi encontrado R\$ 37.277,00 em US\$ 200 e R\$ 12.297 que foram devolvidas.
Sendo que a presa levou R\$ 500,00 de despesas pessoais. Fomos acompanhados
pelos AFAPB: Marcos H. Fernandes, Marcelo Ponte. Em tempo, virá item 37 com retomada
 Nada mais havendo a consignar, é encerrado o presente que, lido e achado conforme, vai do
 devidamente assinado por todos. Eu, EVANDRA BELLINI, Matrícula 19496,
 Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

CHEFE DE EQUIPE: _____

PROPRIETÁRIO DOS BENS/RESPONSÁVEL PELO LOCAL: _____

TESTEMUNHA POLICIAL: [Assinatura] 7461

TESTEMUNHA POLICIAL: [Assinatura] 9.873

TESTEMUNHA: LEANDRO DA COSTA
 CPF. 330.525.208-14 RG.: 32384604 X SSP/SP
 Endereço: R. Brigadeiro Tobias, 300 APTO 73; Bairro Luz, SP
 Telefone: (11) 3228-4640
 Assinatura: Leandro da Costa

TESTEMUNHA: TATIANE DE SOUZA SANTOS
 CPF. 020.030.105-70 RG.: 34099728 X SSP/SP
 Endereço: Rua Jutlandia, 15; Bairro Vila Clara; São Paulo / SP
 Telefone: (11) 9.7437-1656
 Assinatura: Tatiane de S. Santos

ADVOGADO: LEANDRO BAETA PONZO substituído por: RAQUEL BOSELHO SANTORO
 OAB: 375498 / SP ASSINATURA: OAB 28868 / DF
 Telefones: (61) 9.9675-4870 (61) 9.8127-9304

JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO
OAB: 329433 / SP (61) 9.8126-7806

La OBSERVAÇÃO: A
 defesa impugnou a
 apreensão da quantia em
 dólar, por ser inferior ao
 limite estipulado no mandado.
[Assinatura] OAB/DF
 22168

[Assinatura]